



PROCESSO N° 71/14

PROTOCOLO N° 11.634.892-6

PARECER CEE/CEMEP N° 133/14

APROVADO EM 19/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SÃO MIGUEL
ARCANJO - SM CURSOS

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2515/13-SUED/SEED de 10/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 21/11/12, de interesse do Centro de Educação Profissional São Miguel Arcanjo – SM Cursos, que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional São Miguel Arcanjo – SM Cursos, localizado na Rua Roberto Resende Chaves, nº 683, do município de Jandaia do Sul, é mantido por Rainha da Paz – Sistema de Ensino S/C Ltda. Obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3242/12, de 28/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 319).

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 90)

Curso: Técnico em Estética
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga horária: 1200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, 04 horas diárias, nos períodos manhã, tarde ou noite
Regime de matrícula: modular
Número de vagas: 30 vagas por turno



PROCESSO N° 71/14

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses

Requisito de acesso: estar cursando a 2ª série do Ensino Médio, ou tê-lo concluído, idade mínima de 17 anos

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fl. 87)

(...)

A estética está circunscrita, especialmente, na promoção, proteção e recuperação da saúde. Nas clínicas médicas em tratamento estético é cada vez mais frequente a presença do esteticista atuando em equipes multiprofissionais, inclusive em tratamentos pré e pós-cirúrgicos. Segundo a Associação Brasileira de Cirurgia Plástica, o Brasil é recordista mundial nesta prática. Considerados também, os tratamentos dermatológicos, desenha-se um cenário bastante propício à ampliação da inserção do técnico em estética nesses e em outros segmentos da saúde a ele associado.

Os objetivos estão descritos à fl. 89.

1.4 Perfil Profissional (fl. 91)

O Técnico em Estética trata do embelezamento, promoção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicos e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnica de atendimento ao cliente orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Clínica de Beleza Euri Ltda
- C.A. Martins Borba e Cia Ltda
- Avanilde dos Santos Azevedo

Os termos de convênio estão anexados às fls. 120 a 123.



PROCESSO N° 71/14

1.6 Organização Curricular

O curso está estruturado em três módulos, totalizando 1200 horas.

Matriz Curricular (fl. 116)

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional São Miguel Arcanjo - SM Cursos					
Município: Jandaia do Sul					
Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA Eixo Tecnológico, Ambiente, Saúde e Segurança					
Forma: Concomitante/Subsequente		Carga horária: 1200 horas			
Turno: Manhã, tarde e noite		Implantação : 2012			
	Disciplinas	MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	TOTAL
01	Anatomia e Fisiologia Facial e Corporal	60			60
02	Dermatologia Aplicada e Patologias	90			90
03	Cosmetologia Aplicada a Estética Corporal, Facial e Capilar	90			90
04	Nutrição Aplicada à Estética	50			50
05	Psicologia Aplicada e Ética Profissional	70			70
06	Segurança e Saúde no Trabalho e primeiros socorros	50			50
07	Tecnologia dos Equipamentos e Instrumentos de Estética		30		30
08	Técnicas e Tratamento Capilar		100		100
09	Técnicas Profissionais de Estética Facial		320		320
10	Administração, Economia, Normas e Legislação			40	40
11	Técnicas Profissionais de Estética Corporal			300	300
TOTAL DE HORAS		410	450	340	1200

Jandaia do Sul, 10 de novembro de 2012.


Clélia Aparecida da Silva Ceciliano
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Ato nº 001/03 - 06/01/03

1.7 Certificação (fl.159)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Estética.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 117)

(...)

A média para aprovação é de 7,0 (sete vírgula zero)

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 119.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 124.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fl. 167.



PROCESSO N° 71/14

1.9 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Amanda Maíra Cruz	-Bacharel em Fisioterapia -Especialização em Fisioterapia Dermato Funcional	-Coordenação de Curso

1.10 Comissão de Verificação (fl. 242)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 75/13, 28/02/13, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Zélia Souza Santos Vaz, licenciada em Letras; Luciane Maria Jonas, licenciada em Letras, Affife Maria dos Santos Mendes Fontanini, licenciada em Letras e como perita Ana Sheila Bertancelo, bacharel em Fisioterapia, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 530/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Dispõe de laboratório de Estética, devidamente equipado e acervo bibliográfico específico, atendendo de forma satisfatória a proposta do curso. A referida comissão manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 30 vagas por turno, presencial, do Centro de Educação Profissional São Miguel Arcanjo – SM Cursos, município de Jandaia do Sul,



PROCESSO Nº 71/14

mantido por Rainha da Paz – Sistema de Ensino S/C Ltda, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender a alínea “b”, inciso II do artigo 8º da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 71/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE